



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 021/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para aquisição de computadores portáteis e cessão em comodato, aos profissionais do magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

09/09/21

O PREFEITO DE MARACAJU Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de computadores portáteis, através do **PROGRAMA EDUCAÇÃO MAIOR FUTURO MELHOR**, com objetivo de ceder em comodato aos professores efetivos da rede de ensino municipal da educação básica, em efetiva regência de classe, aos gestores escolares, aos professores coordenadores, aos especialistas em educação, como medida de apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício na Secretaria de Educação para fazer jus a cedência dos equipamentos.

Art. 2º Os servidores que receberem os equipamentos em regime de comodato gratuito deverão:

- I - assinar um Termo de Comodato;
- II - responsabilizar-se por sua conservação e uso adequado;
- III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV - não alienar e não ceder a qualquer título, o uso do equipamento para terceiros;

Parágrafo Único: A alienação ou a cedência do equipamento implicará abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor e ainda na devolução aos cofres públicos do valor da aquisição do equipamento, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas, sem prejuízo de outras penalidades advindas do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O servidor comissionado, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, ao final de seu vínculo deverá restituir o equipamento, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Caso o servidor não restitua o bem, o valor referente ao equipamento será descontado de suas verbas rescisórias.

Art. 4º O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Não poderão ser beneficiados com a cedência:

- I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;
- II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;
- III - os professores em licença para qualificação profissional;
- IV - os professores em readaptação;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de retomar os bens cedidos a qualquer momento, se o programa for extinto ou alterado, ou ainda, constatada o desvio no cumprimento dos protocolos de uso fixados pela Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
PREFEITO MUNICIPAL